



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP N° 066 de 06 de setembro de 1979.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, usando da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 60.459, de 13 de março de 1967;

considerando o disposto no item 19, da Resolução n° 19/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e

considerando a necessidade de disciplinar e fiscalizar as atividades das inspetorias de produção das Sociedades Seguradoras,

**RESOLVE:**

1. Denomina-se **INSPETORIA DE PRODUÇÃO** a dependência da Sociedade Seguradora destinada a intensificar sua produção com objetivo exclusivo de:

a) – receber as propostas de seguros angariados pelos corretores das respectivas áreas de produção e encaminhá-las à Sucursal ou Filial a que estiver jurisdicionada;

b) – receber avisos de sinistros e encaminhá-las à Sucursal ou Filial a que estiver jurisdicionada, diligenciando para solução das reclamações apresentadas.

2. Para efeito da Fiscalização, a Sociedade Seguradora comunicará à Delegacia a que estiver jurisdicionada a sua Matriz a instalação de **FILIAIS, DEPENDÊNCIAS DE AGENTE GERAL** ou **INSPETORIAS DE PRODUÇÃO** e a constituição de **REPRESENTANTES E REPRESENTAÇÕES**, no prazo de 30 (trinta) dias mediante o preenchimento, em 2 (duas) vias, do modelo n° 3, anexo.

3. Quaisquer alterações ocorridas posteriormente à constituição ou instalações, deverão ser comunicadas à SUSEP no prazo de 30 dias (trinta) dias, a contar da data em que se verificar a alteração e pela forma indicada no item 2.

4. As Sociedades Seguradoras terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às disposições da presente Circular no que diz respeito às Inspetorias de Produção.

5. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.09.79*